ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

Dispõe sobre a reestruturação do incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Cruz/RN de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.
Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil", os profissionais passarão a receber conforme alcance das metas estabelecidas, analisadas mensalmente por comissão de acompanhamento e monitoramento, instituída por portaria.

Art. 5º - Do valor global repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, inerente ao "Pagamento por Desempenho", 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil e rateado entre os profissionais das Unidades de Saúde da Família, conforme os critérios e metas estabelecidos no Artigo 8º da presente Lei.
Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a instituição de repasse progressivo no item "Pagamento por Desempenho", de forma a suplementar o repasse mensal descrito no *caput,* nos termos apresentados no parágrafo adiante.
Parágrafo Segundo: O repasse progressivo previsto no parágrafo anterior, será realizado da seguinte forma:
a) O cumprimento da meta de cada um dos sete indicadores nacionais, redundará no incremento de 5% para rateio, no repasse inerente ao

Pagamento por Desempenho, previsto no *caput*, para rateio, fazendo o percentual de rateio chegar até 100%.
b) Caso sejam realizadas alterações nos indicadores nacionais, de forma quantitativa ou qualitativa, por parte do Ministério da Saúde, fica autorizado o Chefe do Executivo a adequá-las através de Decreto Municipal, podendo modificar na íntegra o teor do art. 5º.

Art.6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Auxiliares de Serviços Gerais e Administradores das Unidades de Saúde da Família, desde que alcancem as metas e critérios estabelecidos.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto o percentual constante no artigo 5º, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a nova legislação em vigor.

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado em folha de pagamento, em até 45 dias após o último dia do mês de competência do crédito do Programa Previne Brasil.
Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º - São critérios e metas ensejadoras da concessão do incentivo:

Especificamente aos Médicos:
Alcance mensal de no mínimo 70% do total de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, que é de 280 (duzentos e oitenta) atendimentos mensais;
Solicitação de exame hemoglobina glicada para os pacientes com Diabetes *Melitus*.

Especificamente aos Enfermeiros:
Alcance mensal de no mínimo 70% do total de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, que é de 168 (cento e sessenta e oito) atendimentos mensais;
Participação em todos os dias *D* de vacinação realizados no mês de referência, excetuando-se os casos em que o servidor estiver afastado por doença, férias ou licença;

Especificamente aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem:
Participação em todos os dias *D* de vacinação realizados no mês de referência, excetuando-se os casos em que o servidor estiver afastado por doença, férias ou licença;
Alimentação de no mínimo 80% (oitenta por cento) do total das doses de imunobiológicos aplicadas no mês de referência, no sistema de informação e-SUS.

Especificamente aos Dentistas:
Alcance mensal de no mínimo 70% do total de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, que é de 144 (cento e quarenta e quatro) atendimentos mensais;
Realização mensal de consultas odontológicas em gestantes.

Especificamente aos Auxiliares de Saúde Bucal:
Alcance mensal de no mínimo 70% do total de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, que é de 144 (cento e quarenta e quatro) atendimentos mensais;
Realização mensal de consultas odontológicas em gestantes.

Especificamente aos Agentes Comunitários de Saúde:
Para os profissionais da zona urbana - Alcance mensal de no mínimo 70% do total de visitas domiciliares preconizados pela SMS e MS, que é de 160 (cento e sessenta) visitas domiciliares mensais, com base em 08 visitas domiciliares por dia trabalhado, conforme carga horária estabelecida;
Realização de no mínimo 01 (uma) sincronização semanal dos dados de novos cadastros, atualizações cadastrais e demais atividades

produzidos e inseridos no aplicativo e-SUS Território, durante as visitas domiciliares diárias.

Especificamente aos Auxiliares de Serviços Gerais:
Alcance do padrão "SATISFATÓRIO" no processo de limpeza preconizado por protocolo operacional padrão;
Participar, dentro de suas competências, de 100% (cem por cento) dos eventos, ações de saúde e reuniões de equipes realizados na sua USF, conforme convocação.

Especificamente aos Administradores das Unidades de Saúde da Família:

Realizar no mínimo 01 (uma) reunião mensal com os profissionais da USF;
Produzir e enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, 01 (um) relatório mensal acerca da situação de estrutura, insumos e demais assuntos que interferem diretamente no processo de trabalho das equipes, bem como acerca dos documentos pertinentes ao processo de avaliação, à saber: cópia de ata de reunião mensal, declaração de higienização satisfatória da USF, declaração de frequência, entre outros.

Comum a todos os profissionais da ESF:
Realização mensal de 01 (uma) ação de saúde do PSE, excetuando-se os períodos de férias escolares;
Realização mensal de 01 (uma) atividade em grupo com os usuários, a exemplo: rodas de conversa, grupos de gestantes, grupos de idosos, CD coletivo, grupo de caminhada comunitária, ações em meses alusivos como o outubro rosa, etc;
Realização mensal dos testes rápidos disponíveis na atenção primária: sífilis, HIV, Hepatite B, Hepatite C e COVID);

§ 1º Os indicadores e metas serão avaliados pelo corpo técnico da Coordenação da Atenção Primária, com base em relatórios emitidos através do Sistema de informação E-SUS, bem como por relatórios e declarações enviadas pelos diretores das USF, sendo o produto do processo avaliativo submetido à análise da comissão de acompanhamento.
§ 2º Os profissionais que não obtiverem o alcance das metas estipuladas no artigo 8º, com base nos dados avaliados oriundos do sistema de informação E-SUS, em decorrência da ausência de informatização dos consultórios das USF com o prontuário eletrônico do Cidadão (PEC) ou em decorrência da ausência de condições de trabalho que interfiram diretamente no alcance do critério/meta em questão, poderão comprovar suas atividades laborais do mês de referência através dos registros feitos em fichas do E-SUS, livros de atendimentos realizados e/ou outro tipo de documento que comprove sua atuação, bem como de relatórios que comprovem as condições de trabalho insatisfatórias no mês de referência, assim que forem comunicados pela comissão;
§ 3º A execução das ações previstas para alcance das metas constantes no "item i)" poderá ser executada por quaisquer membros da equipe de ESF conforme a programação de cada uma, sem a necessidade da presença/participação de todos ao mesmo tempo, sendo alcance da meta válido para toda a equipe de ESF;
§ 4º À medida que acontecer a informatização dos consultórios das USF com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão (PEC), a responsabilidade da alimentação dos dados no sistema e-SUS será de cada servidor.
§ 5º Os servidores que estiverem durante o período de férias anuais também farão jus ao incentivo financeiro, sem necessidade de participar do processo de avaliação.
§ 6º Os médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde lotados nas equipes rurais, em razão da rotina de trabalho acontecer em horário corrido, serão avaliados com base no alcance mensal de 50% (cinquenta por cento) dos números de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, constantes e explícitos no Art. 8º.
§7º Os critérios e metas ensejadoras da concessão do incentivo, previstos no *caput*, terão sua exigência suspensa até o mês de dezembro de 2023, em razão da implementação e dos ajustes que estão sendo realizados em relação aos sistemas eletrônicos nas unidades de saúde do município.

Art. 9º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:
Assiduidade menor que 70%.
II - Atestados para todos os casos superiores a 14 (catorze) dias;
III - Licenças com período superior a 14 (catorze) dias;
IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V – Profissional integrante do Programa “Mais Médicos pelo Brasil” ou de outro de natureza equivalente;
VI - Deixar de cumprir as metas e os critérios constantes no Art. 8º da presente Lei.

§ 2º. Em todos os casos acima, nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor respectivo será revertido para rateio entre os profissionais de sua equipe/USF de referência.

Art. 10 - O pagamento dos valores aos profissionais beneficiários da presente Lei, somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios quantitativos e qualitativos, conforme resultado da avaliação.
§ 1º. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir, ou sejam realizadas alterações na legislação pertinente que inviabilizem a continuidade do repasse federal ao município.
§ 2º. Os valores correspondentes aos incentivos, serão pagos aos profissionais de acordo com o repasse e a competência destinada pelo Ministério da Saúde, até o último dia do mês subsequente do crédito.
§ 3º. Caso haja alterações na legislação que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11 - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 - A avaliação dos indicadores contidos no artigo 8º será analisada mensalmente até o último dia do mês subsequente, por comissão de acompanhamento e monitoramento, com a seguinte formação:
• 03 membros (titulares e suplentes) indicados pela secretária municipal de saúde, representando a gestão;
• 03 membros (titulares e suplentes) escolhidos através de assembleia geral entre todas as categorias profissionais, representando os servidores efetivos.

Parágrafo Único. A composição da referida comissão deverá ser instituída através de portaria do titular da secretaria municipal de saúde e terá mandato de 02(dois) anos.

14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2023.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 27 de setembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:C855AAFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/09/2023. Edição 3128a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/